



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de agosto de 2018

Edição nº 1892, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
PRIMEIRA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	3
ATOS NORMATIVOS	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	3
DESPACHOS	4
PORTARIAS	4
ADMINISTRATIVO	4
DESPACHOS.....	9
EDITAIS	11

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Complementação 1 da 31ª PAUTA ORDINÁRIA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, A SER REALIZADA NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2018, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JULGAMENTO EM PAUTA:

AUDITOR RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 13.081/2017

Obj.: Representação com pedido de medida cautelar

Órgão: SUSAM

Interessado: Edson Theofilo Ramos Pará, Afonso Lobo Moraes,
Francisco Elzenir Domingos Gomes, Calina Mafra Hagge,
Raimundo Otaide Ferreira Picanco Filho, Maria da Conceição Guerreiro da Silva,
Hélio Ferreira da Silva e Algemiro Ferreira Lima Filho

Ordenador: Rossieli Soares da Silva, Wilson Duarte Alecrim, José Duarte dos Santos Filho

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Secretaria da Fazenda e Secretaria de Estado da Saúde





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de agosto de 2018

Edição nº 1892, Pag. 2

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Silvio da Costa Bringel – OAB/AM 3.262

Leda Maurício da Silva – OAB/AM 10.276

Patrícia de Lima Linhares – OAB/AM 11.193

Pedro Paulo Souza Lira – OAB/AM 11.414

Rogério dos Santos Pereira Braga – OAB/AM 1.025

Branda de Jesus Montenegro – OAB/AM 12.868

Rosa Oliveira Pontes – OAB/AM 4.231

Simone Rosado Maia Mendes – OAB/AM A666

Iolanda Lobo Pereira – OAB/AM 9.821

Dayana Rossurar dos Santos – OAB/AM 12.457

Manaus, 24 de agosto de 2018

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de agosto de 2018

Edição nº 1892, Pag. 3

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

EXTRATO ATA DOS PROCESSOS JULGADOS NA 09ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2018.

CONS. JULIO CABRAL

PROCESSO Nº 13650/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE MELO MONTEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 122807-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 11 DE MAIO DE 2018.

INTERESSADA: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE MELO MONTEIRO

ÓRGÃO: SEFAZ

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE MELO MONTEIRO.

Manaus, 27 de agosto de 2018.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de agosto de 2018

Edição nº 1892, Pag. 4

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

Sem Publicação

ADMINISTRATIVO

P O R T A R I A N.º 317/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 251/2018 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 14.8.2018, constante do Processo n.º 1026/2018,

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **ROBERTO CARLOS DE SÁ MIRANDA**, matrícula n.º 000.080-9A, quanto às licenças especiais, nos termos do artigo 78, da Lei n. 1762/86, relativas aos quinquênios 28.08.1987 a 28.08.1992 e 01.04.1996 a 01.08.2015, não podendo, no entanto, haver conversão destes em indenização pecuniária;

II – DETERMINAR que a DRH tome as providências cabíveis quanto aos registros das licenças especiais relativa aos períodos acima descrito, nos assentamentos funcionais do servidor, com base no art. 78 da Lei Estadual n.º 1.762/1986, c/c art. 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010, alterada pela Lei n.º 3.627/2011 e art. 2º da Emenda Constitucional do Estado n. 91/2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de agosto de 2018

Edição nº 1892, Pag. 5

P O R T A R I A N.º 318/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 253/2018 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 14.8.2018, constante do Processo n.º 1778/2018,

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **FÁBIO JOSÉ LINS DA SILVA**, matrícula n.º 000.032-9A, a concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, dos períodos de Licença Especial, quais sejam, de 24.08.2007 a 24.08.2012 e de 24.08.2012 a 24.08.2017, nos termos do artigo 78, da Lei n. 1762/86, não podendo, no entanto, haver conversão destes em indenização pecuniária;

II – DETERMINAR que a DRH tome as providências cabíveis quanto aos registros das licenças especiais relativa aos períodos acima descrito, nos assentamentos funcionais do servidor, com base no art. 78 da Lei Estadual n.º 1.762/1986, c/c art. 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010, alterada pela Lei n.º 3.627/2011 e art. 2º da Emenda Constitucional do Estado n. 91/2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 319/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 255/2018- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 14.08.2018, constante do Processo n.º 1968/2018,

R E S O L V E:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de agosto de 2018

Edição nº 1892, Pag. 6

I - RECONHECER o direito da servidora **FELICIDADE AUGUSTA BOTINELLY**, matrícula n.º 000.430-8A, a concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, dos períodos de Licença Especial, quais sejam, de 05.10.2003 a 05.10.2008 e de 05.10.2008 a 05.10.2013, nos termos do artigo 78 da lei n. 1762/1996, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

II – DETERMINAR que a **DIRH** tome as providências cabíveis quanto ao registro da Licença Especial relativa aos períodos acima descritos, nos assentamentos funcionais da servidora, com base no artigo 78 da lei n. 1762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da lei n. 3.486/2010, alterada pela lei n. 3.627/2011, c/c o artigo 2º da Emenda nº 91/2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 320/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 254/2018- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 14.08.2018, constante do Processo n.º 1781/2018,

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **LEOMAR DE SALIGNAC E SOUZA**, matrícula n.º 000.275-5A, concessão e averbação das 02 (duas) licenças especiais, referentes aos períodos de 01.10.2005 a 01.10.2010 (2005/2010) e 01.10.2010 a 01.10.2015 (2010/2015), não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

II – DETERMINAR que a DRH tome as providências cabíveis quanto ao registro das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descritos, nos assentamentos funcionais do servidor, com base no art. 78 da Lei Estadual n.º 1.762/1986, c/c art. 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010, alterada pela Lei n.º 3.627/2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2018.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de agosto de 2018

Edição nº 1892, Pag. 7

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

P O R T A R I A Nº 322/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2266/2018,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) como adiantamento em favor da servidora **MARCELLA AGUIAR WOLTER**, Matrícula n.º 001.870-8B, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de agosto de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

P O R T A R I A Nº 324/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2268/2018,

R E S O L V E:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de agosto de 2018

Edição nº 1892, Pag. 8

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) como adiantamento em favor do servidor **ELVIS CLEBE MACIEL CHAVES**, Matrícula n.º 001.718-3A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de agosto de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

P O R T A R I A Nº 326/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2287/2018,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) como adiantamento em favor do servidor **JOSÉ CARLOS FREITAS PAES BARRETO**, matrícula n.º 000.057-4A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** -- Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de agosto de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de agosto de 2018

Edição nº 1892, Pag. 9

PORTARIA Nº 327/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2295/2018,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) como adiantamento em favor do servidor **ALAIN DELANO MARQUES VASCONCELOS**, matrícula n.º 001.109-6A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** -- Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de agosto de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

DESPACHOS

PROCESSO: 1729/2018

ANEXO: 1732/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: empresa Gomes e Andrade Manutenção e Reparação de Aparelhos Eletrodomésticos Ltda.

REPRESENTADO: Comissão Geral de Licitações – CGL

RELATOR: Cons. Mario de Mello

DESPACHO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela empresa Gomes e Andrade Manutenção e Reparação de Aparelhos Eletrodomésticos Ltda. contra a Comissão Geral de Licitações – CGL em face de supostas fraudes em alguns procedimentos licitatórios estaduais cometidas pela empresa Norte Comercial Distribuidora de Medicamentos Ltda. EPP.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de agosto de 2018

Edição nº 1892, Pag. 10

2. Em linhas gerais, a Representante alegou que a empresa Norte Comercial Distribuidora de Medicamentos Ltda. EPP praticou possíveis irregularidades ao participar de forma indevida de licitações públicas no âmbito do Estado do Amazonas na condição de empresa de pequeno porte, usufruindo de diversos benefícios, sem, contudo, possuir, de fato, tal condição, em contrariedade à Lei Complementar 123/2006. As licitações mencionadas pela Representante são as seguintes: Pregões Eletrônicos 170/2018, 221/2018, 230/2018, 363/2018, 445/2018 e 460/2018.

3. Importante esclarecer que determinei o apensamento do processo 1732/2018 a esta Representação, uma vez que aqueles autos tratam dos mesmos procedimentos licitatórios constantes neste. Ademais, a CGL apresentou defesa conjunta para os citados processos, conforme se verifica às fls. 29/34.

4. Através de Decisão Monocrática (fls. 20/22), concedi a medida cautelar pleiteada, no sentido de suspender os Pregões Eletrônicos 170/2018, 221/2018, 230/2018, 363/2018, 445/2018 e 460/2018, determinando, em seguida, que fosse oficiada a CGL para apresentar justificativas no prazo de 15 (quinze) dias.

5. Em cumprimento, a SEPLENO providenciou o Ofício comunicatórios 2878/2018 (fls. 25).

6. A CGL, através do Ofício 4405/2018 (fls. 29/34), apresentou justificativas.

7. Por meio de Despacho às fls. 36/37, após analisar detidamente os autos, entendi por revogar parcialmente a cautelar, permitindo a continuidade dos Pregões 170/2018, 221/2018, 230/2018 e 445/2018, mantendo, contudo a suspensão dos Pregões de nº 363 e 460/2018. Em seguida, encaminhei os autos ao Aud. Mario Filho, Relator do processo. O Relator, considerando a multiplicidade de órgãos constantes na Representação, levou o assunto à 29ª Sessão Administrativa, momento em que o Tribunal Pleno decidiu que havendo a existência de vários órgãos em Representações que tratam de medida cautelar, o processo seria distribuído ao Relator do Órgão de maior orçamento. Em decorrência disso, determinei que a SEPLENO identificasse o Relator e encaminhasse os autos. Todavia, neste meio tempo, a empresa Norte Comercial Serviços Médicos Ltda. (fls. 48/63) e a empresa Podium Empresarial Ltda. (fls. 64/78) ingressaram com pedidos de suspensão da cautelar deferida.

8. Assim, chamei o feito à ordem para realizar a análise dos pedidos.

9. Em resumo, a Representação trata de 6 (seis) procedimentos licitatórios, nos quais, conforme alega a Representante, a empresa Norte Comercial teria logrado êxito utilizando-se da qualificação de empresa de pequeno porte de forma ilegal. Em um primeiro momento, suspendi todas as citadas licitações. Todavia, após receber as justificativas da CGL, decidi por manter a suspensão somente de 2 (dois) procedimentos licitatórios, os Pregões de nº 363 e 460/2018.

10. Analisando os pedidos feitos pelas empresas Norte Comercial Serviços Médicos Ltda. e Podium Empresarial Ltda., observo que ambas intencionam a revogação da cautelar quanto ao Pregão 460/2018. Estudando detidamente as peças apresentadas, vejo assistir razão total ao pleito da empresa Podium Empresarial Ltda., uma vez que, conforme demonstram os documentos acostados aos autos, a referida empresa fora equivocadamente inabilitada na licitação, considerando, ainda, que teve oferta com preço bem inferior ao apresentado pela empresa Norte Comercial.

11. Extraíndo em números, vejo que a empresa Podium apresentou proposta de preços com valor de R\$ 166.560,00 inferior ao registrado pela empresa Norte Comercial.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de agosto de 2018

Edição nº 1892, Pag. 11

12. Diante do exposto, entendo que a inabilitação da empresa Podium ocorreu por equívoco do Pregoeiro, uma vez que este não atentou, já em grau de recurso, para a apresentação da Certidão que comprovava a habilitação técnica da licitante. Diante disso, entendo por deferir medida cautelar no sentido de permitir a continuidade do Pregão 460/2018, suspendendo o ato que inabilitou a empresa Podium Empresarial Ltda., permitindo o retorno desta ao certame.

13. Diante do exposto, revogo a medida cautelar que suspendeu o Pregão 460/2018 e, ato contínuo, concedo medida cautelar para suspender o ato que inabilitou a empresa Podium Empresarial Ltda. no referido Pregão, permitindo o retorno desta ao certame. Dessa forma, determino à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

13.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas esta Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer;

13.2 encaminhe cópia deste Despacho à empresa Podium Empresarial Ltda., à Representante, à empresa Norte Comercial Serviços Médicos Ltda. e à CGL;

13.3 cumprir o Despacho às fls. 47, no sentido de identificar o Relator responsável pela Representação, objetivando o imediato encaminhamento dos autos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 27 de agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/2018 - DICERP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I, § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. WALTER ARNALDO KLING LOPES, Presidente à época do Fundo de Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa - FUMPAS**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar razões de defesa em relação à **Notificação nº 36/2018-CI/DICERP**, objeto do **Processo nº 11.147/2018 – Exercício 2009**, referente à Tomada de Contas Anual desse Fundo de Previdência, em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de agosto de 2018

Edição nº 1892, Pag. 12

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2018.


KÁTIA MARIA NEVES LOBO
Diretora da DICERP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/2018 - DICERP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I, § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. WALTER ARNALDO KLING LOPES, Presidente à época do Fundo de Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa - FUMPAS**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar razões de defesa em relação à **Notificação nº 30/2018-CI/DICERP**, objeto do **Processo nº 11.148/2018 – Exercício 2008**, referente à Tomada de Contas Anual desse Fundo de Previdência, em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral.

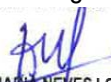
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2018.


KÁTIA MARIA NEVES LOBO
Diretora da DICERP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/2018 - DICERP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I, § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. WALTER ARNALDO KLING LOPES, Presidente à época do Fundo de Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa - FUMPAS**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar razões de defesa em relação à **Notificação nº 51/2018/DICERP**, objeto do **Processo nº 11.149/2018 – Exercício 2007**, referente à Tomada de Contas Anual desse Fundo de Previdência, em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2018.


KÁTIA MARIA NEVES LOBO
Diretora da DICERP





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de agosto de 2018

Edição nº 1892, Pag. 13

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ROSA MARIA DA SILVA E SILVA**, a fim de conhecer o teor da Decisão Nº 35/2018- TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 12609/2017, que tem como objeto a sua Pensão, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2018.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11.690/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 611/2017-TCE-Tribunal Pleno, conforme item 8.4 nos autos do Processo nº 5816/2010, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 48/2010, relativo a parcela única, celebrado entre a Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR e a Cooperativa dos Produtores Rurais da Comunidade Sagrado Coração de Jesus do Paraná da Eva - ASCOPE, fica **NOTIFICADO o Sr. EDSOMAR SOARES DE MENDONÇA, Presidente à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 9.388,08 (Nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e oito centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 12.053/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 335/2017-TCE-Tribunal Pleno, conforme itens 6.4 e 6.5 nos autos do Processo nº 3000/2013,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de agosto de 2018

Edição nº 1892, Pag. 14

que trata da Tomada de Contas do Termo de Parceria nº 07/2001, celebrado entre a SEJEL e o Instituto de Preservação Ambiental, Social, Desportivo, Ecológico do Amazonas - IPASDEAM, fica **NOTIFICADO o Sr. ALCIDES DE MORAES PEREIRA, Representante legal do IPASDEAM à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 9.528,39 (Nove mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, e **Alcance Solidário** no valor atualizado de **R\$ 1.361.629,27 (Um milhão, trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de agosto de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NºEDNOT 32 /2018-DICOP

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, da Resolução nº. 4/2002-RI, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, ficam **NOTIFICADO o Sr. Júlio Cesar Soares da Silva CPF 160.307.612-34** – para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação nº 339/2016 – DICOP, contida nos Processos TCE nº 2313/2013, que trata da Prestação de contas Anuais, tendo sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Juventude Desporto e Laser- Exercício 2012, em razão do Despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2018.

Euderiques Pereira Marques
Diretor da DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JONES RAMOS DOS SANTOS, OAB/AM nº 6.333, Advogado do Sr. José Domingos de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Beruri**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de tomar ciência do Acórdão nº 606/2017, referente ao PROCESSO Nº 13.091/2016 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Domingos de Oliveira, em face do Acórdão nº 10015/2012, exarado nos autos do Processo nº10.015/2012. **ACÓRDÃO Nº 606/2017**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de agosto de 2018

Edição nº 1892, Pag. 15

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Conhecer o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Domingos de Oliveira** (ex-Prefeito), **para ao final negar-lhe provimento**, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 11, III, “g”, da Resolução 04/2002-TCE/AM, mantendo na íntegra o Acórdão n.º 075/2015–TCE–Tribunal Pleno, parte integrante do Parecer Prévio n.º 075/2015 (fls. 996/1000 do processo apenso n.º 10015/2012); **10.2. Dar ciência ao recorrente, Sr. José Domingos de Oliveira (ex-Prefeito), assim como seu patrono, Dr. Jones Ramos dos Santos, OAB/AM n.º 6.333, sobre o teor desta Decisão.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA**, ex-Prefeito de Beruri, exercício de 2011, **para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de tomar ciência do Acórdão nº 606/2017, referente ao PROCESSO Nº 13.091/2016 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Domingos de Oliveira, em face do Acórdão nº 10015/2012, exarado nos autos do Processo nº10.015/2012. ACÓRDÃO Nº 606/2017:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Conhecer o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Domingos de Oliveira** (ex-Prefeito), **para ao final negar-lhe provimento**, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 11, III, “g”, da Resolução 04/2002-TCE/AM, mantendo na íntegra o Acórdão n.º 075/2015–TCE–Tribunal Pleno, parte integrante do Parecer Prévio n.º 075/2015 (fls. 996/1000 do processo apenso n.º 10015/2012); **10.2. Dar ciência ao recorrente, Sr. José Domingos de Oliveira (ex-Prefeito), assim como seu patrono, Dr. Jones Ramos dos Santos, OAB/AM n.º 6.333, sobre o teor desta Decisão.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de agosto de 2018

Edição nº 1892, Pag. 16

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO NATANAEL DE OLIVEIRA ALENCAR, Vereador do Município de Coari**, à época, **para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de tomar ciência da DECISÃO Nº 30/2018, referente ao PROCESSO Nº 11.066/2015 - Representação formulada pela DICAMI, referente a demanda trabalhista que resultou em sentença condenatória, determinando o pagamento de verbas trabalhistas, o recolhimento de contribuição previdenciária, entre outras, ao reconhecer a existência de relação jurídico-trabalhista entre o então Vereador e ora Representado, o Sr. RAIMUNDO NATANAEL DE OLIVEIRA ALENCAR, Vereador do Município de Coari e o e o Sr. Francisco Marcos Santos do Nascimento. DECISÃO Nº 30/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar Procedente a presente Representação, por preencher os requisitos do art. 288, da Resolução n.º 04/2002; 10.2. Considerar em Alcance o Sr. Raimundo Natanael de Oliveira Alencar, no valor total de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), em função dos pagamentos realizados indevidamente ao Sr. Francisco Matos Santos do Nascimento, por atividades realizadas no âmbito particular, nos meses de março a julho de 2009, nos termos do art. 304, I, c/c art. 305, do Regimento Interno–TCE/AM; 10.3. Aplicar Multa no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Sr. Raimundo Natanael de Oliveira Alencar, em razão do valor utilizado em prol de interesse pessoal do Representado, conforme o art. 53 da Lei n.º 2423/1996 c/c o art. 307 do Regimento Interno–TCE/AM; 10.4. Aplicar Multa no montante de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos) ao Sr. Raimundo Natanael de Oliveira Alencar, com base no art. 1º, XXVI, 52 e 54, III, da Lei nº 2.423/1996, c/c o art. 308, V, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, pelo dano ao erário na aplicação de recursos Públicos para fins particulares; 10.5. Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público do Estado do Amazonas, para fins de apuração, na esfera de sua competência, a prática dos eventuais crimes de peculato e improbidade administrativa, nos termos do art.22, § 3º, da Lei Estadual n.º 2423/1996; 10.6. Encaminhar cópia desta decisão ao Representado, para que tome conhecimento dos seus termos; 10.7. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie ao Representante, dando-lhe ciência do teor da decisão do Egrégio Tribunal Pleno.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. LILZETE RIBEIRO**,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de agosto de 2018

Edição nº 1892, Pag. 17

a fim de conhecer o teor da Decisão Nº 806/2017- TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 10640/2018, que tem como objeto a sua Aposentadoria Voluntária, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 0 de agosto de 2018.


BRANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 2411/2014**, e cumprindo o Acórdão 501/2010-TCE-Tribunal Pleno, conforme item 9.3 nos autos do Processo nº 1824/2009, que trata da Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual dos Povos Indígenas – FEPI, relativo ao exercício de 2008, fica **NOTIFICADO o Sr. BONIFACIO JOSÉ, Presidente à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa Remanescente relativo ao parcelamento das parcelas 08-24** no valor atualizado de **R\$ 22.642.42 (Vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Thomaz Afonso Queiroz Nogueira**, firmado pela Secretária de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação nº 132/2018-DICAD/AM, peças do Processo TCE nº 11188/2017, que trata da Prestação de Contas Anual da SEPLANCTI, exercício de 2016, disponíveis na DICAD/AM para subsidiar a defesa, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de agosto de 2018

Edição nº 1892, Pag. 18

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2018.

Jorge Guedes Lobo
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 1191/2017**, e cumprindo o Acórdão 70/2016-TCE-Segunda Câmara, conforme item 7.4, nos autos do Processo nº 5049/2013, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 16/2013, celebrado entre a SEC e a Associação de Desenvolvimento Comunitário Paraná do Paratari, relativo parcela única, fica **NOTIFICADO o Sr. ALFREDO BEZERRA DE PAIVA, Presidente da Associação à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 2.479,42 (Dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 3895/2016**, e cumprindo o Acórdão 112/2011-TCE-Tribunal Pleno, conforme itens 9.5, 9.6 e 9.7 nos autos do Processo nº 1764/2010, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Manicoré, relativo ao exercício de 2009, fica **NOTIFICADO o Sr. EMIR PEDRAÇA DE FRANÇA, Prefeito em exercício à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 10.361,49 (Dez mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, e **Glosa** no valor atualizado de **R\$ 76.428,91 (Setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos)**, aos cofres do Município de Manicoré, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2018.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de agosto de 2018

Edição nº 1892, Pag. 19

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 08/2018 - DICERP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I, § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO GOMES FERREIRA, Prefeito à época do Município de Fonte Boa**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar razões de defesa em relação à **Notificação nº 40/2018-CI/DICERP**, objeto do **Processo nº 11.147/2018 – Exercício 2009**, referente à Tomada de Contas Anual do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Fonte Boa - FUMPAS, em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2018.

KÁTIA MARIA NEVES LOBO
Diretora

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 32/2018-DICAMI

Processo nº 13939/2016-TCE. Parte: Sr. ERIVALDO BRASIL DE SOUZA, Técnico de Refrigeração - Representação formulada pelo Senhor Secretário Geral de Controle Externo, acerca de possíveis irregularidades na administração financeira dos recursos públicos oriundos do FUNDEB, no município de Santa Isabel do Rio Negro, referentes aos exercícios de 2013, 2014 e 2015.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO o Sr. ERIVALDO BRASIL DE SOUZA**, Técnico de Refrigeração, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em razão dos questionamentos suscitados na Diligência N.º 190/2017-MP-ESB, peça que consta no bojo Representação objeto do Processo nº 13.939/2016-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2018.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de agosto de 2018

Edição nº 1892, Pag. 20

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 33/2018-DICAMI

Processo nº 13939/2016-TCE. Parte: Sr. ORLANDO RIBEIRO DA SILVA, Vereador da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro - Representação formulada pelo Senhor Secretário Geral de Controle Externo, acerca de possíveis irregularidades na administração financeira dos recursos públicos oriundos do FUNDEB, no município de Santa Isabel do Rio Negro, referentes aos exercícios de 2013, 2014 e 2015.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. ORLANDO RIBEIRO DA SILVA, Vereador da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em razão dos questionamentos suscitados na Diligência N.º 190/2017-MP-ESB, peça que consta no bojo Representação objeto do Processo nº 13.939/2016-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2018.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS

Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 29/2018 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro Alípio Reis Firmo Filho, fica **NOTIFICADO a empresa CONSTRUTORA MUNDI LTDA - CNPJ 11.187.792/0001-71, empresa contratada**, em solidariedade com a Sra. Waldívia Ferreira Alencar, Ex-Secretária de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, para, no prazo de **15 (quinze)** dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no **Relatório Técnico nº 75/2017 – DICOP**, bem como pelo Ministério Público de Contas, no **Parecer nº 1172/2018**, dispostos no **Processo TCE nº 11.538/2017** que trata de Desmembrado do Processo nº 13032/2016 (Representação) - Construção do 16º Distrito de Polícia - DIP, com fornecimento de equipamentos e mobílias, localizado na Av. Via Láctea, esquina com a Rua D - Morada do Sol- Manaus/AM - Contrato 063/2012, Representação nº139/2015-MPC-RMAM interposta pelo MPC, com pedido de medida cautelar liminar, tendo em vista fortes indícios de graves irregularidades na gestão de contratos de obras públicas sob a responsabilidade da SEINFRA (Processo físico originário 4994/2015), ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido no referido relatório, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de agosto de 2018

Edição nº 1892, Pag. 21

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de julho de 2018.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES

Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 133/2018

DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Antônio Julio Bernardo Cabral, fica NOTIFICADO o Sr. **ERONILDO BRAGA BEZERRA**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 478/2017- DEATV, que tratam da Prestação de Contas referente ao Termo de Parceria nº 03/2008, celebrado entre a SEPROR e a IDPT, nos autos do Processo TCE nº 3663/2014 e posteriormente oferecer razões de defesa, nos prazos regimentais.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Agosto de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 134/2018

DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Antônio Julio Bernardo Cabral, fica NOTIFICADO o Sr. **JOÃO BOSCO BENDAHAN SARRAFF DE REZENDE**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 478/2017- DEATV, que tratam da Prestação de Contas referente ao Termo de Parceria nº 03/2008, celebrado entre a SEPROR e a IDPT, nos autos do Processo TCE nº 3663/2014 e posteriormente oferecer razões de defesa, nos prazos regimentais.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Agosto de 2018.






LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 135/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Antônio Julio Bernardo Cabral, fica NOTIFICADO o Sr. **ERONILDO BRAGA BEZERRA**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 471/2017- DEATV, que tratam da Prestação de Contas referente ao Termo de Parceria nº 01/2008, celebrado entre a SEPROR e a IDPT, nos autos do Processo TCE nº 3664/2014 e posteriormente oferecer razões de defesa, nos prazos regimentais.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Agosto de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 136/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, fica NOTIFICADO o SR. **LUIS FAUSTINO DE COSTA NETO**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Processo de nº 1091/2011, que trata da Prestação de Contas do SR. LUIS NETO, referente ao Convênio nº 14/2010, celebrado entre a SEJEL e a FAJJE, nos autos do Processo TCE nº 1091/2011, a fim de apresentar razões de defesa, nos prazos regimentais, omitidas nas intimações anteriores.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de agosto de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de agosto de 2018

Edição nº 1892, Pag. 23

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 137/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, fica NOTIFICADO a Sr.^a **JANAÍNA CHAGAS CÂMARA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Processo de nº 1091/2011, que trata da Prestação de Contas do SR. LUIS NETO, referente ao Convênio nº 14/2010, celebrado entre a SEJEL e a FAJJE, nos autos do Processo TCE nº 1091/2011, a fim de apresentar razões de defesa, nos prazos regimentais, omitidas nas intimações anteriores.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de agosto de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 138/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, fica NOTIFICADO o SR **JÚLIO CESAR SOARES DA SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Processo de nº 1091/2011, que trata da Prestação de Contas do SR. LUIS NETO, referente ao Convênio nº 14/2010, celebrado entre a SEJEL e a FAJJE, nos autos do Processo TCE nº 1091/2011, a fim de apresentar razões de defesa, nos prazos regimentais, omitidas nas intimações anteriores.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de agosto de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09/2018 - DICERP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I, § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. **ANTÔNIO GOMES**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de agosto de 2018

Edição nº 1892, Pag. 24

FERREIRA, Prefeito à época do Município de Fonte Boa, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar razões de defesa em relação à **Notificação nº 43/2018-CI/DICERP**, objeto do **Processo nº 13.101/2017 – Exercício 2012**, referente à Tomada de Contas Anual do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Fonte Boa - FUMPAS, em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de agosto de 2018.

KÁTIA MARIA NEVES LOBO
Diretora

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2018 - DICERP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I, § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO GOMES FERREIRA, Prefeito à época do Município de Fonte Boa**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar razões de defesa em relação à **Notificação nº 41/2018-CI/DICERP**, objeto do **Processo nº 11.146/2018 – Exercício 2010**, referente à Tomada de Contas Anual do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Fonte Boa - FUMPAS, em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de agosto de 2018.

KÁTIA MARIA NEVES LOBO
Diretora

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2018 - DICERP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I, § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO GOMES FERREIRA, Prefeito à época do Município de Fonte Boa**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar razões de defesa em relação à **Notificação nº 42/2018-CI/DICERP**, objeto do **Processo nº 13.102/2017 – Exercício 2011**, referente à Tomada de Contas Anual do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Fonte Boa - FUMPAS, em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de agosto de 2018.





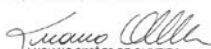
KÁTIA MARIA NEVES LOBO

Diretora

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 139/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Correa Pinheiro, fica NOTIFICADO o Sr. **CARLOS ALBERTO DE SOUZA RAMALHOSA**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados na notificação nº 308/2018 - DEATV, que tratam da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 07/2014, celebrado entre a MANAUSCULT e o GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA SEM COMPROMISSO, nos autos do Processo TCE nº 3450/2015 e posteriormente oferecer razões de defesa, nos prazos regimentais.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE 6CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de Agosto de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III, c/c art. 81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art. 97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica NOTIFICADO O SR. FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO TCE Nº 12.838/2016 - Representação proposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por seu Procurador Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, em face do Sr. Francisco Costa dos Santos, Prefeito Municipal de Carauari, em virtude de possíveis práticas de improbidade administrativa identificadas como: descumprimento de leis de transparência e acesso; ausência de informações sobre os atos da gestão praticados no exercício de 2016 contrariando a LRF e a Lei nº 12.527/2011. **DECISÃO Nº 224/2017:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 9, inciso I da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Conhecer** e julgar procedente a presente Representação proposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida; **10.2. Considerar Revel** o Sr. Francisco Costa dos Santos, ex-Prefeito Municipal de Carauari, em razão da omissão na apresentação de defesa/documentos quanto às impropriedades





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de agosto de 2018

Edição nº 1892, Pag. 26

indicadas na notificação nº 02/2017-DIATI, na forma do art.20, §3º da Lei nº 2423/96; **10.3. Aplicar** multa ao Sr. Francisco Costa dos Santos, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ, nos termos do artigo 54, II da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c art.308, VI da Resolução nº 04/2002. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias e comprovado perante esta Corte, sendo acrescido de atualização monetária e juros de mora, nos termos do art. 72, III, da Lei Estadual nº 2.423/96 e art.169, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM. **10.4. Notificar** o Sr. Francisco Costa dos Santos, Representado, dando-lhe ciência do teor desta Decisão, e enviando-lhe cópia do Relatório/Voto, Laudo Técnico Conclusivo e Parecer do Ministério Público; **10.5. Determinar** à Prefeitura Municipal de Carauari que, no prazo de 60 (sessenta) dias, atualize no Portal de Transparência: a) os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – Art.48, LC nº 101/2000 no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Carauari; b) as informações de Receitas e Despesas - o artigo 7º do Decreto nº 7185/2010 (Divulgação de Receitas e Despesas); c) as informações de Planejamento Orçamentário (PPA, LOA, LDO), conforme artigo 48 da Lei Complementar 101/2000; d) a remuneração e subsídio de ocupantes de cargos, postos, entre outros, conforme STF-ARE 652.777/SP (Agravo de Recurso Extraordinário) e precedente interno - Decisão n.º 276/2016-TCE-Tribunal Pleno; **10.6. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Carauari que reveja o layout das páginas de Transparência do Município de Carauari, de forma a remover ambiguidades de informações, garantindo acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão como preconiza o Art.8º, §3º Incisos I a VIII (Lei nº 12.527/2011); **10.7. Oficiar** a Prefeitura Municipal de Carauari, para que, escoado o prazo de 60 dias concedido no item 10.5, encaminhe imediatamente documentos que evidenciem o cumprimento da decisão, sob pena de multa do art.308, I, “a”, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; **10.8. Determinar** ao DIATI-Diretoria Controle Externo de Tecnologia da Informação que realize auditoria de monitoramento, a fim de validar o cumprimento contínuo das ações determinadas; **10.9. Determinar** ao SEPLENO-Secretaria do Tribunal Pleno que após o trânsito em julgado, efetue o Registro e proceda ao posterior Arquivamento, nos moldes regimentais.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 27 de agosto de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica, NOTIFICADO O SR. JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO TCE Nº 13.091/2016 - Recurso de Revisão** interposto pelo Sr. José Domingos de Oliveira, em face do Acórdão nº 10015/2012, exarado nos autos do processo nº10015/2012. **ACÓRDÃO Nº 606/2017:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Conhecer o**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de agosto de 2018

Edição nº 1892, Pag. 27

presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Domingos de Oliveira (ex-Prefeito), para ao final negar-lhe provimento, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 11, III, “g”, da Resolução 04/2002-TCE/AM, mantendo na íntegra o Acórdão n.º 075/2015–TCE–Tribunal Pleno, parte integrante do Parecer Prévio n.º 075/2015 (fls. 996/1000 do processo apenso n.º 10015/2012); **10.2. Dar ciência** ao recorrente, Sr. José Domingos de Oliveira (ex-Prefeito), assim como seu patrono, Dr. Jones Ramos dos Santos, OAB/AM n.º 6.333, sobre o teor desta Decisão.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 27 de agosto de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica, NOTIFICADO O SR. Dr. JONES RAMOS DOS SANTOS, OAB/AM n.º 6.333**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do **PROCESSO TCE Nº 13.091/2016 - Recurso de Revisão** interposto pelo Sr. José Domingos de Oliveira, em face do Acórdão nº 10015/2012, exarado nos autos do processo nº10015/2012. **ACÓRDÃO Nº 606/2017**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Domingos de Oliveira (ex-Prefeito), para ao final negar-lhe provimento, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 11, III, “g”, da Resolução 04/2002-TCE/AM, mantendo na íntegra o Acórdão n.º 075/2015–TCE–Tribunal Pleno, parte integrante do Parecer Prévio n.º 075/2015 (fls. 996/1000 do processo apenso n.º 10015/2012); **10.2. Dar ciência** ao recorrente, Sr. José Domingos de Oliveira (ex-Prefeito), assim como seu patrono, Dr. Jones Ramos dos Santos, OAB/AM n.º 6.333, sobre o teor desta Decisão.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 27 de agosto de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de agosto de 2018

Edição nº 1892, Pag. 28





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de agosto de 2018

Edição nº 1892, Pag. 29



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

